GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 03/07/2020

HORA: 14:23:38

PÁG: 0001

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

				N° ARQUIVO:	Fj6EZruKb0a0000-3
EMPRESA: GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Nº CONTROLE: MZe0OXYBMm70000-4			XYBMm70000-4	INSCRIÇÃO:	33.628.655/0001-68
COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2100 TOMADOR/OBRA:	0 FPAS: 515 OUTRAS ENT:	0115 SIMPLES:	1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,00 RA INSCRIÇÃO:	AT AJUSTADO: 3,00
LOGRADOURO: PRESIDENTE KENNEY 4121		BAI	IRRO: PORTAO	CNAE PREPONDE:	RANTE: 5611203
CIDADE: CURITIBA	UF: PR C	EP: 80610-905 TEI	LEFONE: 41-30288000	CNAE:	5611203
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	 515 	620	744	 779 	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	3.845,76	0,00	0,00	0,00	3.845,76
Contribuintes Individuais EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregados/Avulsos	8.860,04	0,00	0,00	0,00	8.860,04
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.329,00	0,00	0,00	0,00	1.329,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.034,80	0,00	0,00	0,00	14.034,80
OUTRAS ENTIDADES	2.569,41	0,00	0,00	0,00	2.569,41
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.569,41	0,00	0,00	0,00	2.569,41
TOTAL A RECOLHER	16.604,21	0,00	0,00	0,00	16.604,21

<sup>(\*)</sup> Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.